

**CADERNO DE ENCARGOS**

|

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ASCENSORES DA BICA, LAVRA E GLÓRIA E ELEVADOR  
DE SANTA JUSTA DA CARRIS”**

**PROC. N.º 036/2022-DLP/C**

## Índice

PARTE I.....	4
CONDIÇÕES GERAIS .....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1.ª Apresentação .....	4
Cláusula 2.ª Objeto .....	4
Cláusula 3.ª Prazo .....	5
Cláusula 4.ª Preço base.....	6
Cláusula 5.ª Remuneração.....	6
Cláusula 6.ª Contrato.....	7
CAPÍTULO II.....	8
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Cocontratante .....	8
Cláusula 8.ª Outras Obrigações do Cocontratante.....	9
Cláusula 9.ª Requisitos de higiene, saúde e segurança no trabalho .....	9
Cláusula 10.ª Reunião Inicial .....	11
Cláusula 11.ª Requisitos ambientais.....	12
Cláusula 12.ª Garantia técnica.....	13
Cláusula 13.ª Dever de sigilo .....	13
Cláusula 14.ª Direito de inspeção .....	13
Cláusula 15.ª Reuniões .....	14
Cláusula 16.ª Marcas, patentes ou licenças.....	14
Cláusula 17.ª Proteção de dados pessoais de pessoas singulares .....	14
CAPÍTULO III.....	15
PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	15
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais.....	15
Cláusula 19.ª Força Maior .....	16
Cláusula 20.ª Resolução pela CARRIS .....	17
Cláusula 21.ª Resolução pelo Cocontratante.....	19
CAPÍTULO IV.....	19
SUBCONTRATAÇÃO.....	19
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	19
CAPÍTULO V.....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	19
Cláusula 23.ª Validade das disposições contratuais .....	19
Cláusula 24.ª Entrada em vigor .....	20
Cláusula 25.ª Comunicações.....	20
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos .....	20
Cláusula 27.ª Casos omissos.....	20
Cláusula 28.ª Foro competente .....	20
PARTE II- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	21
Cláusula 1ª Capacidade Técnica.....	23
Cláusula 2ª Disposições Gerais .....	23

Cláusula 3ª Assistência em Permanência .....	23
Cláusula 4ª Horário das Intervenções.....	25
Cláusula 5ª Disponibilidade Operacional.....	25
Cláusula 6ª Acompanhamento e Histórico das Intervenções .....	25
Cláusula 8ª Ascensores do Lavra e da Glória - Plano de Manutenção .....	28
Cláusula 9ª Elevador de Santa Justa - Plano de Manutenção .....	30
Stock de Arranque .....	33

**PARTE I**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª Apresentação**

A **COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A.**, abreviadamente designada por CARRIS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Rua 1.º de Maio, nº. 103.

**Cláusula 2.ª Objeto**

1. O contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento pré-contratual, tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção dos ascensores da Bica, Lavra e Glória e Elevador de Santa Justa da Carris, nos termos e condições detalhados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos **Bica e Elevador de Santa Justa**, objeto do contrato a celebrar, são considerados equipamentos de transporte por cabo em exploração pela Carris e, conseqüentemente, sujeitos aos regimes regulados através do Regulamento (EU) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, *relativo às instalações por cabo*, do Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho e do Regulamento n.º 227/2012, de 18 de junho, *relativo à conceção e ao processo de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas*.
3. O objeto do contrato a celebrar compreende o seguinte:
  - a. **Componente 1:**
    - i. Assistência permanente, nos termos da cláusula 3ª da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
    - ii. Serviços de Manutenção preventiva, preditiva, curativa e corretiva abrangendo sistemas, órgãos e componentes, incluindo as estruturas e caixas, bem como desmontagem e montagem dos cabos de tração;
    - iii. Fornecimento de materiais necessários para a manutenção, incluindo massas e óleos lubrificantes necessários, das marcas em uso na CARRIS e de acordo com os esquemas de lubrificação em vigor.

- b. Componente 2:** reparação de danos decorrentes de atos de vandalismo, acidentes/abalroamentos, que só serão executados mediante solicitação e aprovação prévias da Carris, para o efeito, e mediante apresentação do orçamento prévio por parte do Cocontratante. A Carris reserva-se no direito de não solicitar a prestação de quaisquer serviços relativos à Componente 2.
- b.1.** Existindo a necessidade em executar serviços enquadráveis na Componente 2, a Carris obriga-se a solicitar primeiro um orçamento ao Cocontratante antes de realizar consulta ao mercado.
- b.2.** Se a Carris considerar que o orçamento apresentado é excessivo, reserva-se no direito de consultar o mercado e de adjudicar a uma entidade terceira, caso algum dos orçamentos apresente um preço mais baixo do que o do Cocontratante.
4. Ficam excluídos da prestação de serviços de manutenção, objeto do contrato a celebrar, os seguintes serviços:
- a. Limpeza interior das cabinas de passageiros;
  - b. Lavagem exterior;
  - c. Todos os trabalhos de manutenção e limpeza da via-férrea;
  - d. Todos os trabalhos de manutenção da rede aérea;
  - e. A manutenção dos sistemas de alimentação de energia elétrica ate ao disjuntor de alimentação das máquinas (exclusive);
  - f. Reparações intermédias e gerais das caixas dos Ascensores e Elevador, prestadas por outro fornecedor da Carris, que se preveem ocorrer, alternadamente, de 2 em 2 anos (por equipamento). A execução destes serviços implica a suspensão parcial dos trabalhos a executar no âmbito do contrato a celebrar, que será, previamente, comunicada pela Carris com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - g. Manutenção e/ou reparação de sistemas/equipamentos instalados e a instalar pela CARRIS (Bilhética, Videovigilância e outros);
  - h. Fornecimento dos cabos de tração.

### **Cláusula 3.ª Prazo**

1. O contrato tem início com a data da sua assinatura que se prevê que ocorra em 29.08.2022 (não vinculativo), e a duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que não seja denunciado, mediante envio de notificação prévia e escrita para o efeito, da outra parte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao fim do período de vigência inicial do contrato ou de qualquer uma das subseqüentes renovações.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 24º do Programa de Concurso, em conjugação com o nº 4 do artigo 89º do CCP, cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

#### **Cláusula 4.ª Preço base**

1. O preço base do procedimento é de **€ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil euros)**, que não inclui IVA à taxa legal em vigor, e inclui todas as prestações a que o Cocontratante fica obrigado, para o prazo máximo previsto do contrato, dividido de acordo com os seguintes parâmetros base e respetiva distribuição:

- a. **Componente 1 – € 1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b. **Componente 2 – € 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.ª Remuneração**

1. A título de remuneração pela prestação dos serviços de manutenção dos ascensores da Bica, Lavra e Glória e Elevador de Santa Justa da Carris, a CARRIS pagará ao Cocontratante o montante previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O montante referido no número anterior deverá ser pago da seguinte forma:

**a. Componente 1 – Assistência permanente, serviços de manutenção preventiva, preditiva, curativa e corretiva (que inclui deslocação, mão-de-obra e materiais)**, será dividido e pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, individualizado por ascensor/elevador, de acordo com a proposta apresentada, não podendo ultrapassar o preço base de **€ 1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**b. Componente 2 – Serviços de reparação de danos decorrentes de atos de vandalismo, acidentes/abalroamentos (que inclui deslocação, mão-de-obra e materiais)**, em função dos serviços que vierem efetivamente a ser prestados, mediante solicitação prévia da Carris para o efeito e após aprovação, por parte desta, do orçamento apresentado, não podendo ultrapassar a quantia de **€ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência máxima de 36 meses do contrato, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, no cumprimento dos parâmetros base unitários, sob pena de não adjudicação.

3. Sempre que se verifique a suspensão parcial dos serviços a prestar pelo Cocontratante, motivada pelas reparações intermédias e gerais das caixas dos ascensores e elevador, conforme previsto na alínea f) do nº 4 da cláusula 2ª do Caderno de Encargos, a prestação mensal, prevista na alínea a) do nº 2 da presente cláusula, sofrerá uma redução de 70% do preço.
4. A não utilização da totalidade do montante máximo total previsto na alínea b) do número anterior, ou a não prestação de quaisquer serviços por parte do cocontratante, não obriga a Carris a efetuar qualquer pagamento, seja a que título for.
5. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CARRIS, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
6. As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção na CARRIS, devendo indicar expressamente o número do contrato e do respetivo pedido de compra.
7. Para efeitos de faturação, deverão ser observados os seguintes pressupostos:
  - a. Os valores referentes à Componente 1 serão pagos mensalmente e de forma individualizada, por ascensor/elevador, correspondendo este ao valor mensal que consta da proposta adjudicada;
  - b. Os valores referentes à Componente 2 serão pagos individualmente, de acordo com proposta apresentada pelo cocontratante, e expressamente aceite pela Carris;
8. Em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem, preferencialmente, ser emitidas faturas eletrónicas para o endereço de correio eletrónico: [facturas.carris@carris.pt](mailto:facturas.carris@carris.pt). Em caso de impossibilidade, as faturas devem ser remetidas para a Alameda António Sérgio, n.º 62, 2795-221 Linda-a-Velha, ao cuidado da Direção Financeira.
9. Em caso de discordância por parte da CARRIS, quanto ao valor indicado na fatura, a mesma será devolvida ao Cocontratante com indicação, por escrito, dos respetivos fundamentos.
10. Na situação prevista no número anterior, o Cocontratante deve prestar os esclarecimentos necessários para clarificação da situação e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida considerados os fundamentos apresentados pela CARRIS.

#### **Cláusula 6.ª Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Carris e aceites pelo Cocontratante.
  5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se a proceder à “Manutenção dos Ascensores da Bica, Lavra e Glória e Elevador de Santa Justa da Carris”, em conformidade com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, em condições que deverá corresponder a uma melhoria de fiabilidade e da condição técnica e visual da carroçaria, refletindo o melhor rácio custo/benefício para a vida remanescente preconizada.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação de prestar os serviços com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, de acordo com os termos e condições previstos no caderno de encargos e no contrato, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas da CARRIS, nomeadamente e enquanto entidade que explora estes equipamentos, as obrigações previstas no Regulamento (EU) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativamente aos equipamentos **Bica e Elevador de Santa Justa**, no Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, nomeadamente, no seu artigo 8.º, e do Regulamento n.º 227/2012, de 18 de junho, *relativo à*



*conceção e ao processo de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas.*

3. A título acessório, o Cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 8.ª Outras Obrigações do Cocontratante**

1. O Cocontratante será o único responsável perante a CARRIS pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
2. O Cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.
3. Se se verificarem deficiências que indiquem algum defeito na qualidade dos serviços prestados, o Cocontratante obriga-se a alterar os serviços deficientes, imediatamente após a notificação da CARRIS.
4. Os trabalhadores do prestador de serviços devem apresentar formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como, a informação e sensibilização sobre os riscos profissionais inerentes às atividades a desenvolver e sobre as medidas a adotar em eventual situação de emergência.

#### **Cláusula 9.ª Requisitos de higiene, saúde e segurança no trabalho**

1. O Cocontratante deve cumprir todo o normativo legal aplicável à prestação de serviços que se propõe fornecer, incluindo o relativo à Segurança e Saúde no Trabalho.
2. O Cocontratante deve aplicar a regulamentação nacional, comunitária e normativos internos da CARRIS em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as diretrizes provenientes das entidades oficiais e fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla a fiscalização, por parte dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da CARRIS ou quaisquer outros com responsabilidade no acompanhamento da prestação de serviços.
3. Todos os trabalhadores presentes nas instalações e ao serviço da CARRIS devem apresentar-se devidamente identificados e equipados com os EPI 's adequados ao tipo de serviço e às correspondentes atividades que se encontrem a prestar, garantindo a segurança dos trabalhadores, bem como, das instalações.
4. Os EPI 's a disponibilizar e utilizar pelo prestador dos serviços devem cumprir os requisitos legais em vigor.

5. O Cocontratante constituir-se-á no único responsável pelos danos causados por eventuais acidentes que possam ocorrer durante a realização dos trabalhos, devendo constituir seguros para cobertura dos eventuais danos ou prejuízos que venham a ocorrer, com o seu pessoal, nas instalações, nos equipamentos e a terceiros, de que deverão fazer prova junto da CARRIS, comprometendo-se a apresentar e ter atualizada a respetiva apólice de seguros;
6. O prestador de serviços deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes apólices de seguro:
  - Responsabilidade civil cobrindo os danos provocados causados à CARRIS, aos seus trabalhadores e a terceiros;
  - Responsabilidade civil cobrindo os prejuízos patrimoniais e não patrimoniais causados à CARRIS decorrentes do não cumprimento do contrato;
  - Acidentes de trabalho cobrindo os danos causados aos seus trabalhadores;
7. Antes do início da prestação de serviço deverá ser enviada com a devida antecedência a documentação necessária e exigida pela CARRIS e ser assegurada a sua atualização (ex. Seguro AT 's, Fichas de Aptidão, Certificados de Formação para a Função, Certificados de Formação em SST);
8. A efetiva prestação de serviços é condicionada à análise efetuada à documentação entregue a fim de garantir a evidência de conformidade em matéria de SST;
9. A CARRIS não assume qualquer responsabilidade em caso de roubo, dano ou avaria de qualquer material, ferramenta ou equipamento ou material do prestador de serviço.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, do pessoal ao seu serviço, das regras de segurança em vigor na CARRIS.
11. Os trabalhadores do Cocontratante devem apresentar formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como, a informação e sensibilização sobre os riscos profissionais inerentes às atividades a desenvolver e sobre as medidas a adotar em eventual situação de emergência.
12. Devem ser respeitadas as regras de segurança no trabalho estabelecidas na CARRIS bem como, a sinalização de segurança no trabalho constantes nas suas instalações
13. As zonas onde se realizarão os trabalhos no exterior pelo prestador de serviços devem ser devidamente delimitadas e sinalizadas por barreiras, placas ou fitas de marcação, repondo nos locais de intervenção as condições normais de funcionamento e segurança após a intervenção;
14. A utilização e armazenamento de produtos químicos deve respeitar as regras de segurança regulamentares e de boa prática, devendo a rotulagem e respetivas Fichas de Dados de Segurança disponibilizadas aos trabalhadores cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável e em vigor;
15. As máquinas, ferramentas e equipamentos de trabalho a utilizar pelo Cocontratante devem respeitar as regras de segurança regulamentares e de boa prática, cumprindo a legislação nacional e comunitária aplicável e em vigor;

16. As máquinas, ferramentas e equipamentos de trabalho utilizados pelo Cocontratante devem ser usadas apenas para os fins para os quais foram projetados;
17. Os dispositivos de segurança dos equipamentos e máquinas (proteções de partes móveis, arestas vivas, partes cortantes, só podem ser retiradas para a realização de operações de manutenção, reparação e limpeza, após tomadas as medidas de segurança adequadas; após o término dos trabalhos as proteções devem ser imediatamente repostas e recolocadas;
18. As máquinas e equipamentos elétricos devem apresentar-se em adequado estado de conservação, segurança e funcionamento, nomeadamente, as extensões, proteções elétricas e ligações à terra. Os equipamentos que não conformes devem ser colocados fora de serviço, até devida reparação e verificação

#### **Cláusula 10.ª Reunião Inicial**

1. Em data a acordar entre as partes, mas em prazo não superior a 3 (três) dias após a assinatura do contrato, será realizada entre a CARRIS e o Cocontratante uma reunião de preparação dos serviços a prestar, mediante comunicação escrita, que tem por objetivo:
  - a) Apresentação do Gestor de Contrato da Carris;
  - b) A Indicação e apresentação dos Delegados da Carris e respetivo âmbito de intervenção;
  - c) Indicação e apresentação do Delegado do Cocontratante;
  - d) A definição do calendário (dias e horas) em que será realizada a verificação dos locais nos quais serão prestados os serviços objeto do contrato;
  - e) O agendamento da data de início da prestação dos serviços de manutenção, objeto do contrato;
  - f) A definição de outras matérias, que se revelem necessárias ao início da prestação de serviços;
2. O Cocontratante deverá apresentar uma listagem com os dados de identificação do pessoal (nome, idade e categoria profissional);
3. O Cocontratante deverá, ainda, fornecer:
  - a) Fichas de aptidão para o trabalho do seu pessoal, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 71/2015, de 10 março;
  - b) Avaliação de Riscos para as diferentes atividades e funções;
  - c) Plano de Contingência, face à Pandemia por COVID-19;
  - d) Certificados de formação dos seus colaboradores (SST) relativos a:
    - Riscos associados à Utilização de Equipamentos de trabalho;
    - Riscos associados a Produtos químicos;
    - Regras associadas ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual;

- Medidas de prevenção Segurança e Saúde no Trabalho relativas aos riscos profissionais associados às atividades de manutenção a desenvolver;

- Medidas de prevenção Covid-19:

- Etiqueta respiratória, Lavagem correta das mãos, Distanciamento social;
- Uso correto de EPI 's, máscara de proteção;
- Atuação caso suspeito de COVID-19;

e) Documentação técnica associada à utilização de equipamentos de trabalho a utilizar (manuais de utilização, declarações de conformidade, verificação c.f. DL 50/2005);

f) Fichas de dados de segurança dos produtos químicos que serão utilizados, as quais deverão respeitar os requisitos em vigor, nomeadamente o Regulamento REACH (Regulamento (CE) nº1907/2006) e o Regulamento CLP (Regulamento (CE) nº1272/2008);

4. Durante a vigência do presente contrato o Cocontratante, sempre que seja solicitado, deverá disponibilizar os documentos e informação atualizados.

#### **Cláusula 11.ª Requisitos ambientais**

1. Na qualidade de produtor, o Cocontratante deverá responsabilizar-se pela gestão dos resíduos produzidos no âmbito dos serviços prestados, designadamente, que:
  - a. O transporte dos resíduos seja acompanhado por uma e-GAR, (quando aplicável);
  - b. O operador de gestão de resíduos selecionado esteja licenciado para os resíduos em causa;
  - c. É realizado o reporte anual à Agência Portuguesa do Ambiente desses resíduos, através da submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) relativo ao ano anterior (quando aplicável);
  - d. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato da CARRIS, deve disponibilizar evidências deste cumprimento.
2. Para as atividades a realizar no âmbito do presente contrato, onde se incluem quer operações de gestão de resíduos quer utilização de substâncias e preparações perigosas, o Cocontratante deverá constituir uma garantia financeira de âmbito ambiental, de forma a cumprir os requisitos do Decreto-Lei nº147/2008 de 29/07, obrigando-se a disponibilizar à CARRIS a evidência da sua constituição, sempre que lhe seja solicitada
3. Caso haja intervenções ao nível dos equipamentos contendo SF6, as mesmas devem ser realizadas por técnicos certificados de acordo com o Regulamento de Execução (EU) 2015/2066 de 17/11/2015 e o Decreto-Lei nº147/2017 de 30/11, devendo as respetivas fichas de intervenção e o comprovativo da qualificação do técnico, ser enviado ao Gestor de Contrato da CARRIS no prazo de 30 dias.

#### **Cláusula 12.ª Garantia técnica**

1. O Cocontratante fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no caderno de encargos.
2. Quando a CARRIS tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o Cocontratante nos termos do previsto no n.º5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CARRIS e sem grave inconveniente para esta última, (que não deve exceder os 30 dias) tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, a expensas do cocontratante.

#### **Cláusula 13.ª Dever de sigilo**

1. O Cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da CARRIS, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à CARRIS o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da CARRIS, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela CARRIS.

#### **Cláusula 14.ª Direito de inspeção**

1. A CARRIS reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o Cocontratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da CARRIS não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Cocontratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

#### **Cláusula 15.ª Reuniões**

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre o Cocontratante e a CARRIS ou entidades por esta designadas, sendo obrigação do Cocontratante a elas comparecer, e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

#### **Cláusula 16.ª Marcas, patentes ou licenças**

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.
2. Caso a CARRIS venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 17.ª Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Cocontratante obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
  - a. Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
  - b. A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
  - c. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d. Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

- e. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
  - f. Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O Cocontratante autoriza a CARRIS a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
  5. O Cocontratante declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à CARRIS foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
  6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Cocontratante está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

##### Cláusula 18.ª Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do Cocontratante, a CARRIS pode exigir-lhe o pagamento, a título de sanção, de uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (*trinta por cento*), no caso de a CARRIS estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.
3. Pelo não cumprimento das obrigações previstas na Parte II do presente caderno de encargos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades específicas:
  - 3.1. O incumprimento por parte do Cocontratante do tempo máximo de resposta a uma chamada de emergência, de acordo com o expresso nas Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos, confere a CARRIS o direito de aplicar ao Cocontratante uma penalidade, conforme a seguir se indica. Esta penalidade será aplicada por cada fração de 15 (quinze) minutos, contados a partir da comunicação da ocorrência até à comparência de técnicos da manutenção no local da avaria:
    - a. **Elevador de Santa Justa:** P = € 200,00 (duzentos euros);
    - b. **Ascensor da Bica:** P = € 100,00 (cem euros);
    - c. **Ascensor do Lavra:** P = € 100,00 (cem euros);
    - d. **Ascensor da Glória:** P = € 200,00 (duzentos euros).

3.2. Sempre que a taxa de disponibilidade, determinada num período trimestral, para cada um dos Ascensores e Elevador for inferior ao valor indicado no ponto 5. das Cláusulas Técnicas deste Caderno Encargos, o Cocontratante ficara sujeito ao pagamento de penalidades assim escalonadas:

**a. Elevador de Santa Justa e Ascensor da Glória:**

- i. DO = 97% - Penalidade = € 1.000,00 (mil euros);
- ii. DO = 96% - Penalidade = € 2.000,00 (dois mil euros);
- iii. DO ≤ 95% - Penalidade = € 3.000,00 (três mil euros).
- iv. Por cada 10 pontos percentuais abaixo dos 95%, deverá ser aplicada uma penalidade escalonada de € 3.000,00 (três mil euros) adicionais.

**b. Ascensor da Bica e do Lavra:**

- v. DO = 97% - Penalidade = € 500,00 (quinhentos euros);
- vi. DO = 96% - Penalidade = € 1.000,00 (mil euros);
- vii. DO ≤ 95% - Penalidade = € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
- viii. Por cada 10 pontos percentuais abaixo dos 95%, deverá ser aplicada uma penalidade escalonada de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) adicionais.

4. O Cocontratante dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a compensação atrás apontada, tantas vezes quantas tal se revele necessário para a satisfação das verbas a que a CARRIS tenha direito.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CARRIS exija uma indemnização pelos danos causados.

**Cláusula 19.ª Força Maior**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.ª Resolução pela CARRIS**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a CARRIS pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
  - b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da CARRIS;
  - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência do cocontratante na manutenção das obrigações assumidas pela CARRIS contrarie o princípio da boa-fé;
  - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
  - f. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g. Não renovação do valor da caução pelo Cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;

- h. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i. Se o Cocontratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j. Se houver penhora e/ou apreensão, por qualquer forma, dos créditos do Cocontratante emergentes do contrato, ou se o Cocontratante se encontrar em qualquer situação de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - k. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
  - l. Incumprimento, por parte do cocontratante ou dos seus subcontratados, das regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a CARRIS poder executar as garantias prestadas.
  3. No caso previsto na alínea k) do n.º1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
  4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
  5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CARRIS.
  6. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a CARRIS notificar o Cocontratante da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que o Cocontratante ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

### **Cláusula 21.ª Resolução pelo Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela CARRIS esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CARRIS, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo no número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o Cocontratante notificar a CARRIS da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a CARRIS proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

## **CAPÍTULO IV SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 23.ª Validade das disposições contratuais**

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

#### **Cláusula 24.ª Entrada em vigor**

1. O contrato a celebrar produz efeitos com a data da sua assinatura que se prevê que ocorra, em 29.08.2022 (não vinculativo), e a duração inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos do Cocontratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Cláusula 25.ª Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 26.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 27.ª Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Regulamento (EU) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, no Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, no Regulamento n.º 227/2012, de 18 de junho e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 28.ª Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Capacidade Técnica .....	23
2. Disposições Gerais.....	23
3. Assistência em Permanência.....	23
4. Horário das Intervenções .....	25
5. Disponibilidade Operacional .....	25
6. Ascensor da Bica - Plano de Manutenção .....	26
7. Ascensores do Lavra e da Glória - Plano de Manutenção .....	28
8. Elevador de Santa Justa - Plano de Manutenção .....	30
9. Stock de Arranque .....	33

### **Cláusula 1ª - Capacidade Técnica**

1 - As equipas técnicas, a apresentar pelo Concorrente, devem possuir capacidade técnica e experiência mínima de 2 (dois) anos, neste tipo de prestação de serviços de manutenção dos Ascensores da Bica, Lavra e Gloria e do Elevador de Santa Justa ou em equipamentos similares, devendo ser fundamentada e comprovada, através da documentação exigida nas alíneas e), f) e g) do nº 1 do artigo 11º do Programa de Concurso, indicando a tipologia do equipamento e as suas características.

2 – No caso das equipas técnicas possuírem capacidade técnica e experiência nos Ascensores da Bica, Lavra e Gloria e do Elevador de Santa Justa, ficam dispensados de indicar a tipologia do equipamento e suas características técnicas em que têm experiência, conforme indicado na alínea g) do nº 1 do artigo 11º do Programa de Concurso.

### **Cláusula 2ª Disposições Gerais**

1 - Os trabalhos de manutenção abrangidos por este contrato, devem ser prestados com recurso a materiais, equipamentos de trabalho e produtos químicos apropriados e em adequado estado de conservação e segurança e conformes a atual regulamentação em vigor;

2 - É da responsabilidade do Cocontratante controlar a qualidade e a segurança da prestação de serviços de manutenção executados, como o controlo dos materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a garantia do cumprimento das regras de SST exigíveis de acordo com a atual legislação em rigor;

3 - Durante a vigência do contrato, a Carris reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que entender conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer material, equipamento de trabalho ou produto.

### **Cláusula 3ª Assistência em Permanência**

1 - Os Ascensores e Elevador funcionam todos os dias do ano e o seu horário atual e o seguinte:

a) Ascensor da Bica

- 7h00 as 21h00 nos dias uteis e Sábados;
- 9h00 as 21.00h nos Domingos e Feriados

b) Ascensor do Lavra

- 7h00 as 21h00 nos dias uteis e Sábados,
- 9h00 as 21h00 nos Domingos e Feriados

c) Ascensor da Glória

- 7h00 as 24h00 de Segunda a Quinta;
- 7h00 as 0h30 nas Sextas e Sábados;
- 8h00 as 24h00 nos Domingos e Feriados

d) Elevador de S. Justa

- 7h00 as 22h00 no horário de inverno
- 7h00 as 23h00 no horário de verão

2 - Estes horários poderão ser alterados pelos serviços de exploração da CARRIS, devendo o Cocontratante, neste caso, adaptar o horário da manutenção.

3 – A Assistência em permanência deverá ter em consideração os procedimentos operacionais de segurança e de segurança em emergência estabelecidos, pelo que os conteúdos das alíneas a), b), c) e d) devem ser validados pela área responsável pela sua elaboração, devendo cumprir o seguinte:

- a. O Funicular da Bica, pelas suas características, necessita de um técnico de manutenção, devidamente qualificado, em permanência, durante o seu período de funcionamento (todos os dias do ano) para assegurar algumas ações de vistoria, bem como para repor o ascensor em serviço sempre que ocorra uma travagem de emergência (quando é atuado o sistema de travagem de emergência do ascensor, este só poderá retomar o serviço após cumpridos os procedimentos de segurança aplicáveis).
- b. Também relativamente ao Elevador de Santa Justa deverá ser garantida a permanência de um técnico de manutenção, devidamente qualificado, durante o seu período de funcionamento (todos os dias do ano), para efetuar algumas ações de manutenção e para resposta imediata, sempre que for chamado, para resolver situações de emergência que ocorram, incluindo a evacuação dos passageiros, caso o Elevador se imobilize a meio do percurso.
- c. Estes técnicos deverão ter um meio de comunicação fiável (por exemplo, telemóvel) para contactar ou serem contactados pelo pessoal da exploração da Carris de cada um dos Ascensores e Elevador.
- d. Os Ascensores do Lavra e da Glória deverão possuir os meios necessários para garantir as suas normais condições de funcionamento durante o serviço de exploração, sem que para tal seja necessária a presença permanente de pessoal afeto a manutenção. Para estes Ascensores e Elevador, o Cocontratante deverá garantir um tempo de resposta, para situações de emergência, igual ou inferior a 15 minutos, contados a partir da comunicação da ocorrência até à comparência de técnicos da manutenção no local da avaria.
- e. O Cocontratante deverá ter afeto um meio de transporte próprio que permita a deslocação entre ascensores de modo a garantir a rápida resolução das avarias



#### Cláusula 4ª Horário das Intervenções

- 1 - Todas as ações de manutenção preventiva sistemática deverão ser asseguradas sem perturbar a normal exploração dos ascensores e do elevador.
- 2 - Os Concorrentes deverão considerar o desenvolvimento das ações de manutenção fora do período normal de exploração, ou seja, durante a noite/madrugada.
- 3 - Todas as ações cuja duração prevista seja superior ao período de imobilização noturna dos equipamentos deverão ser previamente combinados com os serviços de exploração comercial da CARRIS.

#### Cláusula 5ª Disponibilidade Operacional

- 1 - O Cocontratante deverá garantir, para cada um dos ascensores e do elevador, uma disponibilidade operacional igual ou superior a 98%.
- 2 - A disponibilidade ( $D_0$ ) será calculada com base no tempo de indisponibilidade dos Ascensores e do Elevador, por responsabilidade do serviço de manutenção objeto do Contrato a estabelecer, sendo aplicada a seguinte expressão:

$$D_0 = \frac{t - t_i}{t} \cdot 100\%$$

em que :

$t$  (horas) - tempo de laboração de cada Ascensor/Elevador no período em análise. (Com o horário atual,  $t$  será determinado com base em **16h/dia**)

$t_i$  (horas) - tempo de indisponibilidade de cada Ascensor/Elevador no período em análise. (Serão contabilizadas todas as paralisações iguais ou superiores a 1 hora).

#### Cláusula 6ª Acompanhamento e Histórico das Intervenções

1. O Cocontratante obriga-se a fornecer uma descrição de cada intervenção e a manter atualizado o sistema de gestão de dados da manutenção e do histórico das intervenções, respeitante aos veículos objeto do contrato, bem como a fornecer os elementos que vierem a ser solicitados pela Carris.
2. O Cocontratante deve permitir o acompanhamento e controlo técnico, por parte da Carris ou seu representante, das intervenções de manutenção e reparação por si efetuadas.

3. Caso alguma operação de reparação ou manutenção seja realizada fora das instalações da CARRIS, devem ser previamente informadas e autorizadas, não sendo contabilizados os quilómetros percorridos entre o Ascensor/Elevador e o local onde as intervenções sejam efetuadas, sendo as viaturas deslocadas a expensas e à responsabilidade do Cocontratante.
4. Todas as intervenções de manutenção serão registadas, com a indicação dos executantes intervenientes, diagnósticos realizados e valores de medições efetuadas, recursos consumidos (mão de obra e materiais) e outras se necessário, de modo a possibilitar o seu posterior tratamento, análise ou avaliação de dados e tendências, constituindo um histórico que permita a melhoria contínua.
5. Caso as reparações sejam executadas por entidades externas ao Cocontratante (subcontratados) devem ser elaborados e disponibilizados relatórios de reparação efetuada, bem como inseridos na base de registos de manutenção.
6. O Cocontratante deve produzir e manter atualizadas as instruções de trabalho, manuais de manutenção e respetivos históricos de intervenções, bem como os sistemas de processamento automático de dados.
7. Todas as informações e registos relativos a manutenção estarão acessíveis, para consulta pela Carris, com carácter pontual ou sistematicamente.

### **Cláusula 7ª Ascensor da Bica - Plano de Manutenção**

#### **1 – A Manutenção Diária deve observar o seguinte:**

- 1.1. Lubrificação (atestar):
  - a) Eixos das rodas;
  - b) Roldanas dos pantógrafos;
- 1.2. Emassar:
  - a) Controller automático;
  - b) Retardadores aros e palhetas;
  - c) Fins de curso;
  - d) Polarizado;
- 1.3. Inspeção/limpeza do canal.

#### **2 – A Manutenção Semanal deve observar o seguinte:**

- 2.1. Lubrificação (atestar):
  - a) Bomba dos travões;
  - b) Corrediças do travão;
- 2.2. Emassar:
  - a) Controllers;
- 2.3. Inspeção/Verificação dos cabos;
- 2.4. Ensaios de cabo laço.

#### **3 – A Manutenção Mensal deve observar o seguinte:**

- 3.1. Lubrificação (atestar):
  - a) Sem-fim;

- b) Chumaceiras do sem-fim;
- c) Chumaceiras do motor;
- d) Eixo vertical do volante;
- e) Retardadores (interior);
- f) Fins de curso (interior);
- g) Volantes paralelos.

#### **4 – A Manutenção Trimestral deve observar o seguinte:**

##### 4.1. Emassar:

- a) Eixo vertical do volante;
- b) Cilindros de ajuste dos cabos;
- c) Eixos dos cilindros;
- d) Travão manual;
- e) Roldanas do canal.

#### **5 – A Manutenção Semestral deve observar o seguinte:**

##### 5.1. Renovar lubrificação:

- a) Sem-fim;
- b) Chumaceiras do sem-fim;
- c) Chumaceiras do motor.

##### 5.2. Limpar canais dos cabos de tração.

- Nota:**
- 1) A inspeção dos cabos é feita, na casa das máquinas, por troços;
  - 2) Em condições normais de funcionamento, o cabo é substituído após 1500 dias de trabalho e/ou em cada reparação intermédia e geral;
  - 3) Após a inspeção dos cabos, se se verificar mais de 5 arames partidos em 20 cm, será necessário proceder a substituição do cabo;
  - 4) Os rolamentos das roldanas são substituídos sempre que necessário.
  - 5) Cada uma das manutenções periódicas mencionadas contempla, para além da lista de operações indicada, as operações de manutenção listadas em todas as periódicas anteriores.

## **ASCENSOR DA BICA - NORMAS E INSTRUÇÕES DE TRABALHO**

EBB.1.01 Pantógrafo – Verificação

EBJ.0.01 Fim de curso – Verificação

EBJ.0.02 Rele de emergência e de máxima corrente - Verificação

EBJ.0.03 Polarizado – Verificação

EBJ.0.04 Comutatriz – Verificação

EBJ.0.05 Servo-motor – Verificação

EBJ.0.06 Retardador – Verificação

EBJ.6.01 Comutadores de quadro – Verificação

EBP.1.01 Controller – Verificação

EBP.1.02 Controllers dos carros – Verificação

EBQ.4.01 Cabo de Tração – Periodicidades

EBQ.4.02 Cabo de Tração – Verificação

- EBQ.4.03 Cabo de Tração – Calculo do nº máximo de arames partidos
- EBQ.4.04 Sistema "de cabo lasso" – Verificação
- EBQ.5.01 Roldanas guia – Verificação
- EBT.0.01 Tipos de travagem
- EBT.0.02 Procedimentos em caso de travagem de emergência
- EBT.0.03 Travão elétrico – Verificação
- EBT.0.04 Travão automático – Verificação
- EBT.0.05 Travão manual – Verificação
- EBW.0.01 Chapas de proteção lateral da lança – Verificação
- EBW.0.02 Chapas de proteção lateral da lança – Substituição
- EBZ.1.01 Esquema de lubrificação – Óleos e massas
- EBZ.0.01 Inspeção diária aos ascensores/elevador – Verificação
- EBZ.4.01 Periodicidades – Esquema geral
- EBZ.4.02 Inspeção diária
- EBZ.4.03 Inspeção semanal
- EZT.0.01 Travagem de emergência

**Nota:** Os procedimentos inerentes as Normas e Instruções de Trabalho constam de anexo ao presente Caderno de Encargos

### **Cláusula 8ª Ascensores do Lavra e da Glória - Plano de Manutenção**

#### **1 - Manutenção Diária**

- 1.1. - Pantógrafo: Limpeza e Lubrificação
- 1.2. - Baterias: Verificação da carga
- 1.3. - Bogies: Inspeção visual a correntes e ferragens
- 1.4. - Cabo de Tração: Verificação

#### **2 - Manutenção Semanal**

- 2.1. - Controller: Verificação
- 2.2. - Governador: Verificação
- 2.3. - Depósitos de ar: Verificação
- 2.4. - Compressor: Purga
- 2.5. - Válvula do Guarda-freio: Verificação
- 2.6. - Bogies: Inspeção visual a correntes e ferragens
- 2.7. - Lubrificação geral
- 2.8. - Chapas de proteção da garra: Verificação
- 2.9. - Cabo de Tração: Verificação
- 2.10. - Pantógrafo: Limpeza e Lubrificação
- 2.11. - Baterias: Verificação da carga
- 2.12. - Cancelas: Verificação

### 3 - Manutenção Mensal

- 3.1. - Controller: Verificação
- 3.2. - Governador: Verificação
- 3.3 - Depósitos de ar: Verificação
- 3.4. - Compressor: Purga
- 3.5. – Válvula do Guarda-freio: Verificação
- 3.6. - Bogies: Inspeção visual a correntes e ferragens
- 3.7. - Motor de Tração: Verificação
- 3.8. - Caixas de eixo: Lubrificação
- 3.9. - Lubrificação geral
- 3.10 - Chapas de proteção da garra: Verificação
- 3.11. - Cabo de Tração: Verificação
- 3.12. - Pantógrafo: Limpeza e Lubrificação
- 3.13. - Disjuntor de máxima: Verificação
- 3.14. - Baterias: Verificação da carga
- 3.15 - Conversor: Verificação
- 3.16. - Cancelas: Verificação

### 4 - Manutenção Semestral

- 4.1. - Controller: Verificação
- 4.2. - Governador: Verificação
- 4.3. - Depósitos de ar: Verificação
- 4.4. - Compressor: Purga
- 4.5. - Válvula do Guarda-freio: Verificação
- 4.6. - Bogies: Inspeção visual a correntes e ferragens
- 4.7. - Motor de Tração: Verificação
- 4.8. - Caixas de eixo: Lubrificação
- 4.9. - Lubrificação geral
- 4.10. - Chapas de proteção da garra: Verificação
- 4.11. - Cabo de Tração: Verificação
- 4.12. - Pantógrafo: Limpeza e Lubrificação
- 4.13. - Obliterador: Verificação
- 4.14. - DisjUnidadestor de máxima: Verificação
- 4.15. - Baterias: Verificação da carga
- 4.16. - Conversor: Verificação
- 4.17. - Cancelas: Verificação
- 4.18. - Roldanas guia: Lubrificação
- 4.19. - Limpeza do canal do cabo de Tração

**Nota:** 1) Cada uma das manutenções periódicas mencionadas contempla, para além da lista de operações indicada, as operações de manutenção listadas em todas as periódicas anteriores.

2) Em condições normais de funcionamento, o cabo é substituído após 1500 dias de trabalho e/ou em cada reparação intermédia e geral;

## ASCENSORES DO LAVRA E GLÓRIA - NORMAS, INSTRUÇÕES DE TRABALHO

EGB.1.01 Pantógrafo – Verificação – Lubrificação

EGB.2.01 Obliterador – Verificação

Caderno de Encargos – Proc. 036/2022 – DLP/C – “Aquisição de Serviços de Manutenção dos Ascensores da Bica, Lavra e Glória e Elevador de Santa Justa da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.”

EGH.0.01 Cancelas – Verificação  
EGJ.0.01 Disjuntor máxima intensidade – Verificação  
EGJ.4.01 Baterias – Verificação  
EGJ.8.01 Conversor – Verificação  
EGO.3.01 Motor de Tração GE59 – Verificação  
EGP.1.01 Controller K10 (modificado) – Verificação  
EGQ.4.01 Funcionamento do sistema de segurança de rotura do cabo  
EGQ.4.04 Cabo de Tração – Calculo do no máximo de arames partidos  
EGQ.5.01 Roldanas Guia – Lubrificação  
EGR.2.01 Caixa de eixo - "Boques" – Lubrificação  
EGT.8.01 Válvula de guarda-freio – Verificação  
EGT.8.02 Válvula de guarda-freio – Lubrificação  
EGU.0.01 Depósitos de ar – Purga  
EGU.1.01 Compressor – Verificação  
EGU.2.01 Governador GE – Verificação  
EGW.0.01 Correntes e Ferragens – Inspeção visual  
EGW.0.02 Chapas de proteção das garras – Verificação  
EGZ.1.01 Óleos e massas  
EGZ.4.01 Manutenção programada - Periodicidade  
EGZ.4.02 Inspeção diária  
EGZ.4.03 Inspeção semanal  
EGZ.4.04 Inspeção mensal  
EGZ.4.05 Inspeção semestral

### **Cláusula 9ª Elevador de Santa Justa - Plano de Manutenção**

#### **1 - Manutenção Diária**

##### 1.1. Lubrificação:

- a) Fins de curso;
- b) Chumaceiras dos volantes." (3 vezes por dia).

#### **2 - Manutenção Semanal**

##### 2.1. - Lubrificação:

- a) Volantes "tontos" (guias) 5/8 (2 vezes por semana);
- b) Chumaceiras dos motores;
- c) Eixos dos limitadores de velocidade (2 vezes por semana);
- d) Controllers de comando nas cabinas;
- e) Roçadeiras-longarinas (2 vezes por semana);
- f) Chumaceiras dos sem-fins (2 vezes por semana);

- g) 8 Amortecedores (2vezes por semana);
- 2.2. - Inspeções dos esticadores (verificar apertos das porcas e contraporcas);
- 2.3. - Nivelar:
  - a) Bolachas triangulares;
  - b) Chavetas de retenção das cavilhas de amarração dos cabos.
- 2.4. - Inspeção/Verificação dos cabos;

### 3 - Manutenção Mensal

- 3.1. - Lubrificação:
  - a) Cancelas das cabinas;
  - b) Respigas dos contactos móveis nos quadros;
  - c) Eixos dos balanceiros e dos inversores;
  - d) Apoios dos balanceiros dos inversores.

### 4 - Manutenção Semestral

- 4.1. - Lubrificação:
  - a) Eixos dos para-quedas;
  - b) Cabos 5/8" 3/4".

### 5 - Manutenção Anual

- 5.1. Lubrificação:
  - a) Volantes "tontos" (fim de curso);
  - b) Sem-fins (2 em 2 anos).

- Nota:**
- 1) Em condições normais de serviço, todos os cabos têm uma duração de cinco anos, se, entretanto, não ocorrerem situações de emergência por desgaste excessivo ou arames partidos;
  - 2) Todos os cabos são inspecionados semanalmente até se verificar um número de arames partidos que não ultrapasse metade dos permitidos no limite máximo admissível de cada zona de ensaio. Sempre que qualquer cabo atinja a situação atrás descrita, o cabo passa a ser inspecionado 2 vezes por semana, até atingir 90% do limite máximo de arames partidos. A partir daí, as inspeções passam a ser diárias.
  - 3) Cada uma das manutenções periódicas mencionadas contempla, para além da lista de operações indicada, as operações de manutenção listadas em todas as periódicas anteriores.

## ELEVADOR DE STA. JUSTA - NORMAS E INSTRUÇÕES DE TRABALHO

EJH.0.01 Interruptores das Portas – Verificação

EJH.0.02 Cancelas – Verificação

EJJ.0.01 Retardador e Fim de Curso – Afinação e Limpeza

EJJ.7.01 Quadro Geral – Afinação e Limpeza

EJP.1.01 Controller / Interruptor de faca – Verificação

EJQ.4.01 Copos de Lubrificação dos Volantes e Tambores – Atesto

EJQ.4.02 Copos de Lubrificação das guias dos pesos e da cabina – Atesto

EJS.0.01 Amortecedores hidráulicos das Cabinas e pesos – Verificação e atesto

EJZ.1.01 Esquema de Lubrificação – Óleos e massas

- EJZ.4.01 Periodicidades – Esquema geral
- EJZ.4.02 Inspeção diária
- EJZ.4.03 Inspeção semanal
- EJZ.4.04 Inspeção mensal
- EJZ.4.05 Inspeção semestral
- EZZ.0.04 Atuação em situação de avarias tipo



**Stock de Arranque**

300048 RODA TRAÇÃO ACO VAZADO ASCENSOR BICA \* 6 UNIDADES  
300271 CALCO TRAV.MANUAL,FERRO FUNIDADESD.DIR.P/ELEV\* 10 UNIDADES  
300272 CALCO TRAV.MANUAL,FERRO FUNIDADESD.ESQ.P/ELEV\* 10 UNIDADES  
300331 PECA B ACO FORJADO P/GARRA ASC.GL.-LAVRA 6 UNIDADES  
300332 PONTA FERRO P/CONES GARRA ASC.GL.-LAVRA 14 UNIDADES  
300333 BRONZE P/CAV.RODA GUIA GARRA ASC.M-19 Q 11 UNIDADES  
300334 RODA GUIA GARRAS ASC. DES 3394 M-21 Q 6 UNIDADES  
300335 RODA GUIA GARRAS P/ESTIC. ASC.M-20 Q 2 UNIDADES  
300338 CAV.ACO CEMENTADO P/RODA GUIA ASC.GL. \* 1 UNIDADES  
300342 CH.ACO N.10 5.3/16X5.7/16 PROT.GA (O)/ \* 3 UNIDADES  
300343 CH.TRAPEZ.ACO N.10 P/PROT.GARRA ASC.G (0 3 UNIDADES  
300344 CH.ACO N.10 5.5/8X5.7/8 PROT.GARR (O)/ \* 8 UNIDADES  
300345 COPO PEQ.FERRO FUNIDADESD.P/LUBRIF.ASC.BICA \* 20 UNIDADES  
300346 FORQ.ACO VAZ.P/RADIAL TRAV.CARRIL ASC \* 5 UNIDADES  
300347 CALCO FERRO FUNIDADESDIDO TRAV.AUT.ASC.BIC \* 15 UNIDADES  
300348 CALCO TRAV.CARRIL FERRO FUNIDADESD.PARTE (O)/ \* 10 UNIDADES  
300349 CALCO FERRO P/PARTE INF.TRAV.CARRIL A \* 15 UNIDADES  
300350 ROLETE FERRO CEMENTADO C/CASQ.BRO (O)/ \* 4 UNIDADES  
300353 PARAF.ESPEC FERRO 3/8X2.1/2 P/FIX.CAL \* 25 UNIDADES  
300901 PARAF.ESPEC FERRO P/SUSP.PORTA MAD.CA \* 10 UNIDADES  
300903 PARAF.FERRO ESP.CAB SEXT P/CX BAND.DEST. 5 UNIDADES  
300904 PARAF.FERRO CEMENTADO 3/8X7/8 CAB QUA \* 15 UNIDADES  
300905 PARAF.FERRO CEMENTADO 1/2X3/4 CAB QUA \* 8 UNIDADES  
300907 PARAF.FERRO 1/4X2 CAB SEXT C/FENDA P/ \* 17 UNIDADES  
300908 PERFIL ALUM.-DIR.-C/4 0MM P/SUP.ESCOV \* 4 UNIDADES  
300912 PERFIL ALUM.C/815MM P/SUP.ESCOVA PORT \* 8 UNIDADES  
300913 PERFIL ALUM.C/1,86MT P/SUP.ESCOVA POR \* 6 UNIDADES  
300919 SUP.BALAUSTRE-TIPO 1-CARRO ELECTR. (O)/ 7 UNIDADES  
300920 SUP.BALAUSTRE-TIPO 2-P/CARRO ELECTR.(O)/ 7 UNIDADES  
300921 ROLETE FERRO CEMENTADO P/SUSP.PORTA M \* 6 UNIDADES  
301086 JUNIDADESTA CARTAO P/BASE VALV.EMERG.ASC.GL \* 3 UNIDADES  
301212 ANILHA FERRO FUNIDADESD.P/CIL.TRAV.AR ASC.G \* 7 UNIDADES  
301436 MOLA ESQ.P/PANTOGR.ASC.BICA DES SCEO. \* 2 UNIDADES  
301437 GACHETA ALG. C/9,5MM DIAM ROLOS C/150MT 100 MT  
301438 MOLA ESPIRAL P/PANTOGR.ASC.GL.,LAVRA \* 5 UNIDADES  
301439 CHUMAC.FERRO FUNIDADESD.P/PANTOGR.ASC.GL.,L \* 1 UNIDADES

301445 SUP.ALUM.P/PANTOGR.ASC.GL.,LAVRA DES \* 1 PR  
301655 CONTROLLER GE R38D P/ELEVADORES 2 UNIDADES  
301657 LINGUETE DIR.ACO CEMENTADO C/PARAF.P \* 10 UNIDADES  
301658 LINGUETE ESQ.ACO CEMENTADO C/PARAF.P \* 5 UNIDADES  
301659 PALHETA COBRE C/MOLA P/CONTROLLER CAB \* 22 UNIDADES  
301660 CASQ.FIBRA P/PERNES CONTACTO TRAV.(IN \* 15 UNIDADES  
301661 CONTACTO COBRE C/PARAF.P/CONTROLLER A \* 10 UNIDADES  
301663 ANILHA FIBRA P/CONTACTO TRAVA(INVERS. \* 15 UNIDADES  
301664 ARO N.1 COBRE P/CONTROLLER ASCENS BICA 2 UNIDADES  
301825 CONTACTO CARVAO P/QUADRO ELEV CARMO D \* 7 UNIDADES  
301826 CONTACTO CARVAO P/QUADRO ELEV CARMO D \* 9 UNIDADES  
301827 CONTACTO CARVAO P/QUADRO ELEV CARMO D \* 8 UNIDADES  
301828 CONTACTO CARVAO P/QUADRO ELEV CARMO 20 UNIDADES  
301830 CONTACTO COBRE C/PORCA P/INVERS.ELE (O)/ 6 UNIDADES  
301831 CONTACTO COBRE P/INTERR.FIM CURSO ASC \* 4 UNIDADES  
301832 CONTACTO N.1 COBRE P/RETARD. ASC. BICA 14 UNIDADES  
301833 CONTACTO N.2 COBRE P/RETARD. ASC. BICA 4 UNIDADES  
301835 CONTACTO MOVEL LATAO C/PORCA,ANILHA P \* 8 UNIDADES  
301836 ESCOVA CARVAO P/MOT.ELEV CARMO DES E-115 10 UNIDADES  
301837 ESCOVA CARVAO P/MOT.B1 N.352023 ASC.BICA 4 UNIDADES  
301838 ESCOVA CARVAO P/MOT.B2 N.352026 ASC.BICA 20 UNIDADES  
301839 ESCOVA CARVAO P/MOT.B3 N.352026 ASC.BICA 20 UNIDADES  
301842 MOLA N.1 EM ACO P/FIM CURSO ASCENS BICA 5 UNIDADES  
301843 MOLA N.2 ACO P/FINS CURSO ASCENS BICA 8 UNIDADES  
301844 MOLA ACO P/RELAYS EMERG. ASC. BICA 8 UNIDADES  
301845 MOLA ACO P/RELAYS MAXIMA EMERG.ASC.BICA 10 UNIDADES  
301848 PALHETA LATAO,COBRE P/INTERR.FIM CURS \* 7 UNIDADES  
301849 SEPAR.MICANITE C/5X2 POLX1MM P/COLECT \* 20 UNIDADES  
301850 SUP.P/CONTACTO CARVAO QUADROS ELECTR. \* 10 UNIDADES  
301851 VOLTIMT 24V P/CONTROL CARGA BATERIA C \* 2 UNIDADES  
301852 ROLD.VERT.FERRO FUNIDADESD.(DUR.BRINELL 300 \* 9 UNIDADES  
301854 TAMPA FERRO FUNIDADESD.P/ROLD.HORIZ.ASC.BIC \* 6 UNIDADES  
301855 ARO ACO VAZ.ALTA RESIST.P/ROLD.HORIZ. \* 8UNIDADES  
301856 SUP.FERRO FUNIDADESD.P/ROLD.HORIZ.ASC.BICA- \* 2 UNIDADES  
301857 CAV.FERRO P/ROLD.HORIZ.ASC.BICA-GL.-LAVR 10 UNIDADES  
301858 CAV.FERRO C/PARAF.,ANILHA P/ROLD.HORI \* 10 UNIDADES  
301859 VOLANTE P/ASCENSORES DES 283 (LINHA) 1 UNIDADES

301860 RODA SEM-FIM BRONZE P/SEM-FIM ASC. BIC 1 UNIDADES

301861 RODA COROA FERRO FUNIDADES. 2 METADESP/VOL \* 1 UNIDADES

\*Unidades/quantidades mínimas